



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 04953/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – EXAME DA LEGALIDADE – DECRETO FEDERAL Nº 3931/2011 C/C A LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 3664/2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Diretor Superintendente)

MODALIDADE: Adesão ao Sistema de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB (Ata nº 035/2013 - Pregão Presencial nº 023/2013)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada

FUNDAMENTAÇÃO: Decreto Federal nº 3031/2011 c/c a Lei nº 8.666/93

CONTRATO: 007/2014 (Empresa Kairós Segurança Ltda)

VALOR: R\$ 1.521.838,92

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura, que se deu em 19 de março de 2014 (publicado no DOE de 15.03.14)

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade do procedimento e do contrato, vez que o gestor logrou elidir a falha anotada inicialmente, relativa a falta do Ato de ratificação devidamente publicado.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Adesão ao Sistema de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB (Ata nº 035/2013 - Pregão Presencial nº 023/2013) e do Contrato 007/2014, dela decorrente, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a adesão e o contrato mencionados e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB